

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 2016.



**"INSTITUI DIREITOS E
BENEFÍCIOS EM FAVOR
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CENTRAL DE ÁGUA,
ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS
CONCEDIDOS DO LITORAL DO
PARANÁ - CAGEPAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído em favor do servidor público da CAGEPAR os benefícios concernentes ao regime próprio dos servidores municipais, bem como o benefício ao plano de assistência médica e ao auxílio-alimentação.

§ 1º Fica autorizado, à CAGEPAR, o associativismo à Associação do Servidor Municipal de Paranaguá - FUNSERV.

§ 2º O servidor público da CAGEPAR também fará jus às seguintes vantagens e benefícios previstos na Lei Complementar nº 46/2006 e em seus regulamentos: décimo terceiro salário, diárias, ajuda de custo, jeton, indenização de transporte, função gratificada, salário família, vale-transporte, bolsa educação, gratificação por participação em comissões especiais, além das demais gratificações, abonos e adicionais legalmente previstos, em especial adicional de 1/3 de férias, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional por tempo de serviço, adicionais de insalubridade e periculosidade e adicional de produtividade.

§ 3º Fica excluído dos benefícios previstos no artigo 104 da Lei Complementar nº 46/2006, a gratificação por responsabilidade técnica, que não será devida em favor do servidor público da CAGEPAR.

§ 4º O adicional por produtividade somente será pago mediante estabelecimento de critérios objetivos de concessão, a serem estabelecidos em regulamentos próprios.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Finanças nomeará comissão de avaliação de desempenho, permanente ou não, objetivando a avaliação periódica de desempenho do servidor público, para fins do disposto nos artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Complementar nº 46/2006 e artigo 21 da Lei Complementar nº 48/2006, bem como para a avaliação periódica de desempenho dos servidores em estágio probatório, cujas atribuições e regulamentação serão previstas em norma específica.

Art. 3º Fica assegurada a revisão anual de benefícios nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O quadro funcional dos servidores efetivos da CAGEPAR conta com organização e denominações, conforme estabelecido na Lei Complementar 181/2015 e as atribuições constantes de Portaria específica editada pela CAGEPAR.

§ 1º O vencimento básico dos cargos de nível superior existentes na CAGEPAR ficam assim fixados:

I - Contador: R\$ 5.842,50

II - Advogado: R\$ 5.842,50

III - Auditor fiscal: R\$ 5.842,50

IV - Engenheiro civil e sanitarista: R\$ 5.842,50

V - Engenheiro ambiental: R\$ 5.842,50

VI - Engenheiro químico: R\$ 5.842,50

VII - Economista: R\$ 5.842,50

VIII - Biólogo: R\$ 5.842,50

IX - Tecnologia da informação: R\$ 5.842,50

§ 2º O vencimento básico dos cargos de nível médio existentes na CAGEPAR ficam assim

fixados:

I - Auxiliar administrativo: R\$ 3.299,17

II - Técnico em saneamento: R\$ 3.527,60

III - Técnico em meio ambiente: R\$ 2.650,53

IV - Auxiliar de fiscalização: R\$ 2.349,01

V - Auxiliar de serviços gerais: R\$ 939,54

VI - Secretário: R\$ 2.700,13

Art. 5º O subsídio do Diretor Geral correspondente a R\$ 10.550,00 e dos diretores de normatização, administração, fiscalização, do Ouvidor e Procurador Geral corresponde a R\$ 8.450,00.

Parágrafo único. O exercício da função de Diretoria, Ouvidoria e Procuradoria Geral da CAGEPAR pressupõe dedicação integral, assim compreendido o não-exercício de outro cargo ou função, público ou privado, salvo um de magistério.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de novembro de 2016.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

JANETE ISABEL PASSOS
Secretária Municipal de Administração